



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

Lei nº 016/89 , de 15 de Maio de 1989.

CRIA O SETOR DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO-SIEM DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- fica criado o setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município-SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo do poder Executivo.

Art. 2º- O SIEM é ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura e funcionalmente faz parte do Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível estadual é coordenado pelo Centro de Informações-CEDIN da Secretaria de Educação do Estado e a nível de Região Administrativa é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações-NUREDIN da Delegacia Regional de Educação com sede em Fortaleza-Ce.

Art. 3º- O SIEM coordenará o SIE no Município visando a Planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do Município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

Art. 4º- O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvida a Secretaria de Educação, para a consecução de seus objetivos e prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º- O SIEM receberá assistência técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

6º- Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo, definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar de 01 (um) Para 3 (três) o número de vagas de técnicos do SIEM criados através do Plano de Carreira do Magistério Municipal para atender as exigências desta Lei.

Art. 8º- Ao servidor ocupante da função técnico do SIEM investido no cargo de chefia de que trata o art. 6º será concedida gratificação correspondente a 10% do Salário efetivamente recebido.

Art. 9º- O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 10- O Pessoal de que trata o art. 6º desta Lei terá as seguintes responsabilidades.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

CHEFE:

- manter relacionamento sistemático com o coordenador do OME (Órgão Municipal de Educação) e outros setores da Prefeitura e entidades do Município com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância;

-efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe;

-facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME;

-responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município;

-participar das reuniões e /ou treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promovam;

-enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo criticado e apurado proveniente dos levantamentos necessários a atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área Educacional;

-efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:


-efetuar as atividades atribuídas pelo chefe da melhor forma possível para perfeito andamento do setor.

DATILÓGRAFO:

-efetuar todo o trabalho datilográfico do setor;

Art. 11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de Maio de 1989.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.